

O princípio da autonomia privada – que é o poder conferido às pessoas de criar, dentro dos limites estabelecidos pela lei, normas jurídicas – tem sofrido, nos últimos tempos, limitações crescentes. Em meados do século XX, com o advento do Estado Social, a concepção acerca do contrato, manifestação por excelência da autonomia privada, restou profundamente modificada. Até então, o princípio da autonomia privada reinava absoluto, sendo plena a liberdade das partes para fixar o conteúdo contratual, o qual, de regra, era considerado intangível. Todavia, verificou-se que a própria liberdade de escolha mostrava-se ilusória diante da desigualdade de condições existente entre as partes. As Constituições, então, consagraram a solidariedade e a justiça social como metas do Estado, que passou a intervir nas relações privadas, impondo limitações à liberdade de contratar a fim de coibir os abusos da parte economicamente mais forte. Ganharam força, paulatinamente, princípios como a boa-fé, a função social do contrato, a tutela do aderente, os quais se, por um lado, zelam pela instauração da justiça na relação contratual, por outro, diminuem de forma significativa a autonomia privada das partes. O presente estudo visa justamente a identificar o papel deixado à autonomia privada em uma época em que esta tem sido relegada em nome de princípios ligados à diretriz constitucional de solidariedade social. Contudo, a autonomia privada, considerada por Kelsen como “modo de ser do Estado democrático”, jamais poderá ser suprimida, pois é imanente aos princípios da dignidade da pessoa humana e da livre iniciativa, ambos com hierarquia constitucional. A metodologia utilizada para a análise do papel da autonomia privada diante dos demais princípios informadores do regime jurídico-contratual vigente será a pesquisa bibliográfica de doutrina, jurisprudência e legislação concernentes ao tema. (CNPqPIBIC/UFRGS)